

LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005, QUE REESTRUTURA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO (IPRES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 22, caput e § 5º da Lei Complementar nº 36, de 26 de outubro de 2005, alterado pela Lei nº 873, de 13 de abril de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros:

[...]

III – 01 (um) Diretor de Investimentos, com formação em ensino superior completo, de livre nomeação e exoneração do Superintendente.

§ 5º. Os membros da Diretoria Executiva do IPRES deverão comprovar o atendimento, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos da Portaria MTP 1467/2022, com alterações posteriores e Resolução CMN nº 4.963/2021;

III - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, com expertise na aplicação de recursos financeiros de RPPS;

IV - Ter formação superior.

Art. 2º. Fica criado o § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 36, de 26 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº 713, de 30 de junho de 2017, nos seguintes termos:

Art. 23. [...]

§ 3º. Compete ao Diretor de Investimentos gerir os recursos do IPRES, com observância às normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social e Conselho Monetário Nacional atinentes aos RPPS, dentre outros:

a) Planejar as estratégias de aplicação dos recursos, em parceria com o Comitê de Investimentos e em conformidade com as normas vigentes e as diretrizes do Conselho Monetário Nacional (CMN).

b) Realizar a Gestão dos recursos do RPPS.

c) Analisar cenários econômicos e financeiros para propor a distribuição adequada dos recursos entre diferentes classes de ativos juntamente com o comitê de investimentos.

d) Avaliar e monitorar os riscos associados às aplicações financeiras, garantindo segurança, rentabilidade e liquidez das reservas previdenciárias.

e) Monitorar continuamente os rendimentos das aplicações, adotando juntamente com o Comitê de Investimentos medidas corretivas sempre que necessário.



- f) Prestar contas ao Conselho de Administração, apresentando análises detalhadas sobre as decisões tomadas.
- g) Enviar o DAIR mensalmente para o Ministério da Previdência Social.
- h) Executar o envio do DPIN.
- i) Realizar o credenciamento das instituições financeiras, conforme decisão do comitê de investimentos.
- j) Elaborar e implementar a Política Anual de Investimentos juntamente com os membros do Comitê de Investimentos.
- k) Assegurar que todas as operações sigam as normas vigentes.
- l) Manter a certificação profissional exigida para o cargo, de acordo com a legislação.
- m) Atuar com transparência e responsabilidade para atender às normas do CMN e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º. O § 4º do art. 24 da Lei Complementar nº 36, de 26 de outubro de 2005, alterado pela Lei nº 713, de 30 de junho de 2017, passa a reger nos seguintes termos:

Art. 24. [...]

§ 4º. O Conselho de Administração irá reunir-se mensalmente, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo lavrada em ata.

Art. 4º O § 3º do artigo 31 da Lei Complementar nº 36, de 26 de outubro de 2005, alterado pela Lei nº 873, de 13 de abril de 2022, passa a reger nos seguintes termos:

Art. 31. [...]

§ 3º. As reuniões do Comitê serão mensais, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de março de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal